



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 10 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE
MATRÍCULA PARA FILHOS DE MÃE SOLO NAS
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL JUNTO ÀS LOCALIDADES PRÓXIMAS
DE SUA RESIDÊNCIA E/OU LOCAL DE
TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula para filhos de mães solo nas unidades municipais de educação infantil localizadas no Município de Parauapebas, prioritariamente nas unidades próximas à residência da mãe e/ou ao seu local de trabalho.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se "mãe solo" a mulher que seja a única responsável legal pelo sustento e cuidado diário da criança, sem a participação ativa de um cônjuge ou companheiro.

§ 2º A preferência de que trata o *caput* deste artigo será garantida desde que a mãe solo apresente documentação comprobatória de sua condição, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º A preferência de matrícula nas unidades municipais de educação infantil observará a ordem cronológica das inscrições e a disponibilidade de vagas nas localidades solicitadas.

§ 1º Caso não haja vagas disponíveis na unidade próxima à residência ou ao local de trabalho da mãe solo, será garantida a prioridade de transferência para essa unidade assim que houver vaga disponível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As inscrições para a matrícula de filhos de mães solo deverão ser realizadas anualmente, no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo garantida a renovação da matrícula com base na preferência estabelecida por esta Lei.

Art. 3º A Prefeitura de Parauapebas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá criar e divulgar mecanismos acessíveis para que as mães solo possam se inscrever e acompanhar o processo de matrícula de seus filhos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de junho de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal